



Estado de Mato-Grosso



LEI Nº 517 , DE 27 DE OUTUBRO DE 1 952.

Autor: Poder Executivo

Altera as carreiras de Estatístico e Estatístico Auxiliar, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Departamento Estadual de Estatística, na carreira de Estatístico mais um (1) cargo de Estatístico, classe S; um (1) classe R; um (1) classe Q; dois (2) classe N; dois (2) classe M e três (3) classe L.

Artigo 2º - Ficam criados no mesmo Departamento e na carreira de Estatístico Auxiliar, catorze (14) cargos, sendo três (3) na classe K; seis (6) na classe J e cinco (5) na classe I.

Artigo 3º - Ficam extintos na carreira de Estatístico as classes J e K e na de Estatístico Auxiliar as classes G e H.

Artigo 4º - O Departamento do Serviço Público, oportunamente procederá a reclassificação dos atuais ocupantes das classes extintas nas duas carreiras.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1 952, 131º da Independência e 64º da República.

Assinatura do Governador
Assinatura do Secretário

Registrado à fls. 40 v. 41.
Em 8. de set. 1952
Eduardo Ribeiro
G. Ad. cl. n